**DECRETO Nº 289, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir eficácia ao disposto no artigo 37, § 3º da Constituição Federal de 1988, que assegura aos cidadãos o direito de participar da gestão da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento ao que determina os artigos 18 a 22 da Lei nº 13.460/2017, relativo à criação de Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal n° 099 de 05 de julho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.460/17 no âmbito do município de Sorriso/MT.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, órgão consultivo, vinculado à Controladoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação de serviços públicos;
II - participar na avaliação dos serviços públicos;
III - propor melhorias nas prestações de serviços públicos;
IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**Art. 2º** Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, por meio da Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 14 (quatorze) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representação:

I - 7 (sete) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 7 (sete) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

a) 1 (um) do Gabinete do Prefeito;
b) 1 (um) da Controladoria Geral do Município;
c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda;
f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo;
g) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

**§ 1º** Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.

**§ 2º** A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante Chamamento Público pela Controladoria Geral do Município, no diário e sítio oficial do município de Sorriso, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

**Art. 4º** Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes do processo aberto a que se refere o inciso II do artigo 3º deste Decreto, dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível;

II - atuação voluntária;

III - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

**Art. 5º** Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Art. 7º** A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.

**Art. 8º** Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

**Art. 10.** O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º (primeiro) Secretário que serão eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Conselho, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro com mais idade.

**§ 1º** O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.

**§ 2º** O prazo para justificar, por escrito, a ausência a que alude o parágrafo 1º deste artigo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Art. 11.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor Geral do Município, bem como quanto a assuntos relacionados à prestação de serviços públicos.

**Art. 13.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**
Secretário de Administração